

TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL: Regulamentação nos Estados brasileiros.

Ana Larissa da Silva Pereira da Silva
Prof. Msc. Gustavo Segabinazzi Saldanha

Resumo:

O seguinte artigo aborda a regulamentação do processo de transição governamental nos estados brasileiros, o objetivo da pesquisa é de conhecer a realidade dos estados quanto a normatização do processo em âmbito estadual, as características do fluxo processual e a documentação ideal para que troca de governos ocorra de forma organizada e transparente garantindo a continuidade da administração pública. A transição governamental é o procedimento que se inicia com o resultado do pleito que definir as eleições e termina com a posse do candidato eleito, objetivando a transmissão de todas as informações necessárias para que o novo governante inicie seu trabalho sem prejudicar a continuidade de projetos ou programas de governo e a administração dos órgãos públicos. O artigo de cunho qualitativo, baseou-se na pesquisa documental através da busca pela legislação referente à transição governamental dos 26 estados brasileiros mais o Distrito Federal. Foram encontrados um total de 37 documentos (decretos, leis e emendas constitucionais), referente a 20 estados, sendo que 7 estados não apresentam nenhuma das normas pesquisadas relativas ao processo de transição governamental. Sobre o fluxo do processo ele é homogêneo em todos os estados que possuem regulamentação, divergindo apenas em características como prazos, coordenação do processo e número de integrantes da comissão de transição. A documentação ideal para que a troca de informações seja precisa entre governantes é citada como, toda aquela relativa a programas e projetos de governo em andamento ou não, dívidas, contas, arrecadação do governo, dentre os documentos a serem apresentados, temos como principais o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Palavras-chave: Transição Governamental, Processo De Transição, Estados, Continuidade.

Resumen:

El siguiente artículo trata con la regulación del proceso de transición del gobierno en los estados de Brasil, el objetivo de la investigación es conocer la realidad de los estados como el proceso de normalización a nivel del gobierno estatal, las características del flujo de procedimientos y documentación ideal para que, intercambio de los gobiernos se produce de una manera organizada y transparente asegurando la continuidad del gobierno. La transición de gobierno es el procedimiento que se inicia con el resultado de la elección y termina con la toma de posesión del candidato elegido, con el objetivo de la transmisión de toda la información necesaria para el nuevo gobernador iniciar su trabajo sin afectar a la continuidad de los proyectos o los programas de gobierno y la gestión de los organismos públicos. La naturaleza cualitativa de artículo se basa en el trabajo de documentación mediante la búsqueda en la legislación del gobierno de transición del gobierno de 26 estados brasileños, además del Distrito Federal. Se han encontrado un total de 37 documentos (decretos, leyes y enmiendas constitucionales), de los 20 estados y 7 estados tienen ninguna de las reglas investigadas que rigen la transición de gobierno. En el flujo del proceso, es homogénea en todos los estados que tienen reglas, que sólo difieren en características tales como plazos, coordinación del proceso y el número de miembros del comité de transición. La documentación ideal para el intercambio de información sea exacta entre gobernantes se cita como un todo en los programas de gobierno y proyectos en curso o no, la deuda, las facturas, los ingresos del gobierno. Entre los documentos que se han presentado, tenemos como principal La Plan Plurianual, la Ley de Directrices Presupuestarias y de la Ley de Presupuesto anual.

Palabras clave: Transición Del Gobierno, La Transición, Estados, La Continuidad.

1. INTRODUÇÃO

O processo de transição é inicialmente uma troca de informações, sobre todos os assuntos relativos à administração das organizações públicas de administração direta e indireta, em âmbito financeiro, econômico, político e social. Segundo informações do Portal Brasil (2010): “a transição tem início assim que o resultado das eleições é divulgado e o processo tem por objetivo assegurar que o Presidente eleito receba todos os dados necessários ao exercício da função”.

A transição entre governos é um momento de representação da Democracia em que à troca das pessoas que detêm o poder, escolhidas pela população como representantes de seus interesses através de eleições diretas e que ao tomarem posse devem motivar-se pelo bem-estar social, tendo em mente a coletividade, uma transição de governos devidamente realizada reduz gastos aos cofres públicos, além de, garantir o funcionamento da máquina pública sem grandes perturbações.

Na história política brasileira pouco se falou da transição entre governos até meados de 2000, quando o presidente Fernando Henrique Cardoso realizou uma manifestação de interesse em realizar uma transição governamental articulada, antes a esse período da história, “não havia qualquer antecedente sob forma de legislação ou mesmo memória institucional que orientasse os procedimentos necessários para a realização da troca de poder” (BRASIL; PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2002 p.28).

Nesse mesmo período, iniciou-se um trabalho de pesquisa através das legislações internacionais buscando a criação de um modelo de transição para o Brasil de acordo com suas próprias características políticas, com normas e regras claras, de modo que a troca de governo deixasse de ser uma experiência individualista, influenciada por egoísmo político, tornando-se um processo articulado e natural, que não gerasse traumas ou consequências negativas à administração do País.

A primeira transição devidamente regulamentada deu-se no ano de 2002 entre o governo Fernando Henrique Cardoso e Lula, um passo importante para garantir a democracia em nossa República, sendo que “indissolúvelmente associado a democracia existe a alternância no poder” (BRASIL, 2002 p.28), e a regulamentação desse processo de mudança é essencial.

A normatização do processo de transição governamental é necessária, de forma clara e objetiva, para que os direitos e deveres de início e fim de mandato sejam garantidos, mantendo a transparência nos procedimentos políticos, eliminando prejuízos relativos a falta de dados ou informação, tanto para a população quanto ao candidato que assume o poder, “institucionalizar o processo de transição no governo em qualquer instância é obrigação daqueles que detêm o poder para tanto”. (SANTANA; SILVA; RABELLO 2012, p. 10)

A organização do processo de transição governamental, também auxilia no tempo de adaptação do novo governante ao seu posto, com todos os dados disponíveis a tomada de decisões torna-se mais fácil e assim os assuntos que precisam de atenção serão solucionados de maneira eficaz.

A administração pública para o seu ideal funcionamento deve seguir alguns princípios básicos, como legalidade, moralidade, publicidade, eficácia e impessoalidade, entre outros o da continuidade da administração pública, que visa basicamente não prejudicar a população por ter seus serviços essenciais interrompidos e ainda manter a eficiência e eficácia na resolução de problemas.

A continuidade da administração pública mostra sua importância fundamentalmente durante as trocas de governo, na qual partidos com ideologias diferentes podem afetar a população, interrompendo políticas públicas ou programas que não tiveram suas informações devidamente passadas a gestão conseguinte, atrapalhando o fluxo e o desenvolvimento de ações

de melhoria ou serviços básicos como saúde, segurança, educação, assistência social entre outros. Assim sendo, “regularizar a transmissão do fluxo de informações entre a equipe que entra e a que sai, permite a quem chega, mesmo sem ter experiência, não errar tanto”. (BRASIL, 2002 p.17)

Este estudo trata da regulamentação do processo de transição governamental dos estados brasileiros, tendo como foco a caracterização das suas legislações. A pesquisa tem como objetivo geral analisar as características dos processos de transição governamental dos estados brasileiros, reforçado pelos objetivos específicos que são: a) Conhecer a realidade de cada estado quanto a existência ou não de uma legislação específica destinada a orientação do processo de transição governamental; b) Identificar o fluxo processual das transições governamentais dos estados; c) Descrever qual as documentações/informações contidas nas diferentes legislações estaduais.

No decurso do processo de troca de gestão é comum que ocorram algumas dificuldades na passagem de informações entre o governo que sai do poder e o que o recebe, motivadas por disputas partidárias, ideológicas, embates políticos personalistas ou simples inconveniência. Desta forma, o processo de transição não atinge seu principal objetivo que citando Ríos e Castro (2015 p.3) em uma tradução livre, “um dos principais pontos para se pensar em transição governamental é a importância da informação e a circulação dela pelo âmbito governamental”. Essa situação acaba comprometendo alguns aspectos referentes à gestão dos órgãos e entidades públicas, o que por sua vez, acarreta problemas no desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações, dificultando a prestação de serviços reagindo na descontinuidade da administração pública.

Ríos e Castro (2015 p.5) em uma tradução livre afirmam que, “cada nova troca de governo leva a um processo onde a fluidez e a incerteza do mesmo podem modificar os padrões previamente estabelecidos das relações políticas além de afetar o novo governo”. Os prejuízos gerados em uma troca de gestão malsucedida são incalculáveis, a questão vai além dos valores financeiros e econômicos, ela acomete um princípio constitucional o da continuidade da Administração Pública.

Portanto, é necessário aprofundar o conhecimento dos procedimentos que caracterizam o processo de transição entre governos nos estados brasileiros, para que tais problemas relativos à continuidade da administração e dos serviços públicos deixem de fazer parte da realidade de nosso País, além de garantir que ocorra a devida prestação de contas entre governos, preservando o interesse público promovendo o fortalecimento do sistema democrático.

A pesquisa refere-se a um estudo de caso, com abordagem qualitativa, descritivo e exploratório sobre o processo de transição governamental dos estados brasileiros que procura mostrar as contribuições de se realizar este processo para a administração pública. Para isso o artigo está estruturado da seguinte forma: resumo, introdução, referencial teórico trazendo conceitos de transição governamental, seu processo e legislações que dispõem sobre o tema, procedimentos metodológicos, análise e discussão dos resultados e considerações finais. Na próxima etapa do artigo aborda-se o referencial teórico em que se fundamenta esta pesquisa.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo será apresentado o embasamento teórico da pesquisa, demonstrando os conceitos de transição governamental, do processo de transição e sua regularização através das leis que dispõem sobre o seu andamento, sobre a criação da comissão de transição e suas limitações impostas pelas leis de Responsabilidade Fiscal e Eleitoral.

2.1 Transição Governamental

O termo transição remete a um momento intermediário, uma troca, uma alternância, uma transferência. Quando aplicamos seu significado a política ou a um governo pode parecer algo não muito positivo, uma troca de governo ou um governo em transição pode ser um agouro a dificuldades, mas não é necessária essa interpretação, em nosso percurso pela democracia a transição é indispensável, pois se associa a alternância no poder. Portanto, relativo às transições de governo, nos primórdios de nossa democracia ainda jovem “as instituições brasileiras apresentavam um vácuo, não existiam regras ou normas, formais ou informais, que balizassem as formas e mecanismos que deveriam adquirir as trocas de administração”. (BRASIL, 2002 p.10)

Somente a partir do ano de 2002 começou a ser institucionalizado o processo de transição governamental em nosso país, a partir da troca de governo entre Fernando Henrique Cardoso (FHC) e Luis Inácio Lula da Silva, antes desse momento histórico “evidencia-se que a passagem do poder era um processo aleatório cujas particularidades estavam em função do viés do presidente do turno.” (BRASIL, 2002 p.10).

A transição governamental ou troca de gestão é “o processo conhecido por propiciar condições para que o candidato eleito, possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação dos programas do novo governo, desde a data da sua posse.” (BRASIL, 2010). O processo de transição deve obedecer princípios básicos da administração pública como legalidade, moralidade, publicidade entre outros descritos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, porém, também possui princípios específicos descritos no Art. 2 do Decreto nº 7.221 de 29 de Junho de 2010 que são: colaboração entre governo atual e eleito, transparência da gestão pública, planejamento da ação governamental, continuidade dos serviços prestados à sociedade, supremacia do interesse público além de boa fé e executoriedade dos atos administrativos.

Segundo o documento “A transição de Governo nos Municípios Paulistas” produzido pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Estado de São Paulo o processo de transição governamental significa:

É na passagem ordenada do poder, sem perda do ritmo, da continuidade e do comando da ação governamental, que administrações que se sucedem demonstram ser capazes de subordinar eventuais conveniências ao interesse público, este, sim, fim último a ser buscado pela administração pública.

O momento após as eleições implica na “finalização de um governo e no início de outro, isso demanda certa preparação e expõe a pluralidade do fenômeno, é algo além do pleito recém-disputado” porque os governantes se responsabilizarão da árdua tarefa de “sincronizar e compartilhar informações relativas ao destino de suas comunidades”. A transição de governo é um momento de “valorização da república”, pois se exalta o pluralismo político, o Estado democrático de direito e de modo prático “a alternância de comando da livre escolha cidadã” (SANTANA; SILVA; RABELLO, 2012 p.17).

O fortalecimento da democracia, restaurada pela Constituição Federal de 1988, exige uma periódica substituição dos titulares do poder e de seus auxiliares diretos, a coisa pública, a democracia, a cidadania, a transparência, a eficácia e outros valores citados na Constituição Federal de 1988, “exigem daqueles que saem do governo e dos que agora recebem o poder uma infinidade de cautelas, providências e medidas que demandam antes de tudo uma ótima organização” (SANTANA; SILVA; RABELLO, 2012 p.10), “permitindo assim a eficiente continuidade dos serviços públicos indispensáveis à satisfação do interesse público” (SÃO PAULO, 2012 p. 16). A seguir apresentaremos a regulamentação do processo de transição governamental.

2.2 O Processo de Transição Governamental

A institucionalização do processo de transição governamental no Brasil teve início em meados do ano 2000, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso. Segundo informações contidas no livro “Transição e Democracia: Institucionalização a passagem do poder” p.27:

“No ano de 2001 o Presidente solicitou ao Chefe da Casa Civil que instituisse um modelo para a transição presidencial que fosse transparente e garantisse a continuidade do funcionamento do Estado, acima de qualquer preocupação de natureza partidária ou ideológica.”

O começo desse procedimento deu-se na “edição do Decreto nº 4.199, de 16 de abril de 2002, que disciplinava a relação entre partidos e ministérios, seguido da criação do “Portal da Transição” através do Decreto nº 4.298 de 11 de julho de 2002”, que antecedeu o Decreto nº 7.221 de 29 de junho de 2010, nossa legislação mais atual destinada a normatização do processo de Transição Governamental da Presidência da República. (BRASIL, 2002 p.28).

O principal objetivo do processo de transição governamental é relativo à troca de informações necessárias a organização da nova gestão, “o chefe do Poder Executivo em término de mandato deve passar informações ao candidato eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento visando favorecer a continuidade da gestão pública”, assim o candidato eleito poderá conhecer e avaliar todos os dados necessários à elaboração e implementação do programa de governo (BRASIL, 2012 p. 7). A importância de se ter as informações do governo anterior organizadas “significa a possibilidade de efetivar a transição de governo de maneira pacífica, com respeito às eleições democráticas e a continuidade de serviços” tanto na esfera municipal, quanto estadual e federal. (SÃO PAULO, 2012 p. 10).

As informações obtidas durante o processo serão utilizadas nas decisões iniciais “uma vez que servem como suporte administrativo, técnico e político para ações do novo mandato”, auxiliando na eficiência e eficácia da administração pública, pois o gestor não perderá tempo na busca de informações, e decisões importantes poderão ser tomadas prontamente sem comprometer a execução de serviços básicos e essenciais à população (SÃO PAULO, 2012 p. 11).

Durante os 120 dias que marcam a troca de governo, entre o resultado das eleições democráticas e a posse do novo representante popular, o que está em debate não é o mandato do governante, mas a garantia da “continuidade das atividades administrativas que se materializam sob o ponto de vista comunitário na boa prestação de serviços públicos e na efetivação do atendimento das demandas da população” (SANTANA, 2012 p.9). Portanto, “um processo de transição articulado, sem traumas, com regras e normas claras funciona como um imperativo a democracia, um complemento a melhorar a qualidade administrativa de nossas instituições que em longo prazo determinará a fronteira de nosso crescimento.” (BRASIL, 2002 p. 12). A seguir comentaremos sobre as leis que institucionalizam o processo de transição e suas limitações.

2.3 Da Legislação pertinente à transição governamental.

Neste tópico apresenta-se a legislação pertinente ao processo de transição governamental, institucionalizado em âmbito federal através do Decreto 7.221/10 e da Lei 10.609/02. Ainda, se apresentará algumas limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Eleitoral 9.504/97 quanto a finalização de mandatos e trocas de governo.

a. Do processo de transição governamental no Poder Executivo Federal.

Atualmente o processo de transição governamental da esfera federal está regularizado a partir do Decreto nº 7.221 de 29 de junho de 2010 que estabelece normas de atuação aos órgãos da Administração Pública Federal além de conceituar o processo de transição e estabelecer seus princípios específicos.

Abaixo se apresenta um quadro com alguns aspectos importantes relativos ao processo de transição disponibilizado no Decreto:

Quadro 1- Características do processo de Transição Governamental do Decreto nº 7.221/2010

Características	Descrição
Duração	Tem início com o resultado das eleições presidenciais e seu fim na posse do candidato eleito.
Coordenação	O Ministro Chefe da Casa Civil é responsável pela coordenação dos procedimentos relativos ao processo de transição.
Direito do candidato eleito	O candidato eleito para o cargo de Presidente da República poderá indicar equipe de transição, a qual deverá ter acesso a todas as informações relativas aos órgãos da Administração Pública Federal.
Informações exigidas	Atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive relacionadas à sua política, organização e serviços; Contas públicas do Governo Federal; Estrutura organizacional da administração pública; Programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas; Assuntos que exijam adoção de decisões ou ações da administração no primeiro quadrimestre do novo governo.

Fonte: Elaborado pela autora com base no Decreto 7.221/ 2010.

No Art. 6 do Decreto nº 7.221/2010, fica especificado que além dessas informações básicas ao funcionamento e continuidade da Administração Pública, o Secretário-Executivo da Casa Civil tem autoridade para solicitar aos Secretários-Executivos dos Ministérios, ou outra autoridade equivalente, informações sobre: programas realizados e em execução a serem implementados ou que tenham sido suspensos durante o último mandato; agenda de compromissos, com datas definidas por exigências legais, contratuais além de outras atividades diplomáticas relativas aos primeiros cento e vinte dias de posse; glossário de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela administração pública, o qual é fundamental ao gestor e sua equipe para que não ocorram problemas relativos à adaptação e sua localização no novo cargo.

A seguir discutiremos sobre a criação da equipe de transição.

b. Da criação da equipe de transição.

Também fundamental ao disciplinar o processo de transição governamental na esfera federal é a Lei nº 10. 609 de 20 de Dezembro de 2002, que dispõe de normas para a criação da equipe de transição, além de criar cargos em comissão específicos para a realização de tais procedimentos.

Segundo a Lei 10.609/02, a equipe de transição tem por objetivo entender do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Federal, além de preparar os atos iniciais do novo Presidente da República, que poderão ser editados imediatamente após a posse. O Art. nº 4 reafirma a norma de que os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso a todas as informações relativas às contas públicas, programas, projetos entre outros assuntos relativos ao Governo Federal.

Segundo BRASIL (2002), tal equipe deverá ser supervisionada por um coordenador a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Caso o cargo caia em servidor do Poder Legislativo o Presidente da República poderá nomeá-lo como Ministro Extraordinário seguindo as normas do art. 37 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que diz: “O Presidente da República poderá prover até 4 (quatro) cargos de Ministro Extraordinário para o desempenho de encargos temporários de natureza relevante.”

Ainda segundo BRASIL (2002), todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal são obrigados a ceder as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, assim como prestar apoio técnico e administrativo se necessário.

A Lei nº 10.609/2002 (BRASIL,2002) cria então cinquenta cargos em comissão, denominados Cargos Especiais de Transição Governamental - CETG, de exercício privativo da equipe de transição. Tais cargos devem ser providos apenas no último ano de cada mandato, criados no segundo dia útil após a decisão das eleições e deverão estar vagos dez dias contados após a posse do candidato eleito.

A nomeação se dará pelo Chefe da Casa Civil da Presidência da República, assim como todo servidor público eles estarão sujeitos a seguir os princípios da Administração Pública, além disso, é vedada a acumulação de CETG com qualquer outro cargo em comissão.

A seguir apresenta-se às limitações fiscais durante o processo de transição e o processo eleitoral.

c. Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Eleitoral

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei nº 101 de 2000 apresenta algumas regras para a finalização do mandato com o objetivo de “garantir que o ciclo político e as trocas de governo não interfiram no equilíbrio econômico do país, essas regras são relativas à despesa com pessoal, dívidas, operações de crédito por antecipação da receita orçamentária - ARO e restos a pagar.” (BRASIL, 2012 p. 21).

Em resumo, todas as normas apresentadas na LRF têm a finalidade de garantir que o Presidente que deixa seu posto não aumente os gastos ou gere dívidas e receita pública que não possam ser quitadas até o fim de seu mandato.

Outras limitações referentes ao fim do mandato estão institucionalizadas na Lei Eleitoral nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, em seus artigos 73, 75 e 77. Dispondo sobre normas de comportamento e regularizando alguns gastos públicos, como colocado no inciso VII do Art. 73 da Lei 9.504/1997 “em ano eleitoral é proibido à realização de despesa com publicidade de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais [...] que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito”.

Quadro 2 - Normas referentes à Lei nº 9.504 de 30 de Setembro de 1997.

Características	Descrição
Dos três meses que antecedem a eleição até a posse do eleito é proibido	Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, além de demitir sem justa causa. <i>Ex officio</i> , remover, transferir ou exonerar servidor público, com ressalvas quanto a servidores em cargos comissionados ou de confiança, nomeação de aprovados em concurso público homologado até o início do prazo, transferência e remoção <i>ex officio</i> de militares, policiais civis e agentes carcerários entre outros.

Nos três meses que antecedem o pleito é proibido

Realizar transferências voluntárias de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios;
Autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais. Salvo em caso de urgência pública reconhecida pela Justiça Eleitoral;
Fazer pronunciamentos em redes de rádio ou televisão fora do horário eleitoral gratuito;
Em inaugurações é vedada a contratação de shows com verba pública, além disso, é proibida a presença ou participação dos candidatos que concorrem ao pleito.

Fonte: Elaborada pela autora com base na Lei nº 9.504 de 30 de Setembro de 1997.

Essas normas são utilizadas para garantir que não haja desigualdade entre candidatos no pleito eleitoral, regularizando alguns comportamentos que podem vir a ser muito expositivos como o comparecimento em inaugurações ou o patrocínio de shows e apresentações artísticas para o entretenimento da população.

Tais atitudes são consideradas inadequadas porque podem influenciar votos, desviando a atenção do que realmente importa que no caso das eleições, são as propostas de governo dos candidatos. Essa situação é tão séria que em caso de descumprimento da norma o candidato infrator terá a cassação de seu registro.

A seguir passa-se a apresentação dos procedimentos metodológicos executados na realização desta pesquisa.

3. MÉTODO

Nesta etapa passa-se a explicar os procedimentos metodológicos utilizados para a realização deste estudo. Segundo Costa e Costa (2009, p. 5) a metodologia científica é a ciência que consiste em estudar e avaliar os métodos disponíveis, identificando suas limitações, ou não, em nível das implicações de suas aplicações. O termo Metodologia também pode ser entendido como a aplicação de procedimentos técnicos que devem ser observados para a construção do conhecimento, com o objetivo de comprovar sua validade e utilidade nos diversos âmbitos da sociedade (PRODANOV E FREITAS, 2013 p.14).

O estudo quanto ao seu modo de abordagem caracteriza-se por ser qualitativo, pois “representa a existência de uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito pesquisado, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito o qual não pode ser traduzido em números” (PRODANOV; FREITAS; 2013 p.70), portanto os dados obtidos através da coleta serão analisados criticamente de forma que possam ser expostas suas características qualitativas.

Quanto ao objetivo geral o estudo se caracteriza como sendo exploratório-descritivo. O modelo exploratório “possui o propósito de proporcionar maior familiaridade com o problema, tornando-o mais explícito, ou para se construir um maior número de hipóteses”, já o modelo descritivo “têm o objetivo de descrever determinado objeto, sendo utilizada para identificar relações entre variáveis” (GIL, 2010 p.27). A pesquisa descritiva também “possui as funções de observar, registrar, analisar e ordenar dados, em sua forma mais simples aproxima-se da pesquisa exploratória quando proporciona uma nova visão do problema” (PRODANOV; FREITAS; 2013 p.54). O processo de transição governamental é relativamente novo em nosso país, portanto a quantidade de bibliografia sobre o tema e artigos acadêmicos que possam ser utilizados como fundamentação teórica são poucos, além disso é um tema que ainda não foi muito explorado apesar de sua grande importância para a continuidade da administração pública. O artigo proposto

trata de investigar a regulamentação do processo de transição governamental nos estados brasileiros, assim sendo, a pesquisa se desenvolverá de forma a conhecer a legislação existente em cada estado, analisar suas particularidades e apresentar características comuns entre elas.

Para a aplicação dessa proposta utilizou-se o procedimento técnico de pesquisa documental que, segundo Prodanov e Freitas (2013, p.55) a utilização da pesquisa documental destaca-se pelo momento em que podemos organizar informações que se encontram dispersas, conferindo-lhe uma nova importância como fonte de consulta. O delineamento de tal pesquisa é muito parecido com o da pesquisa bibliográfica e segundo Gil (2010, p.30) “diferenciam-se apenas pela natureza das fontes, pois a pesquisa documental vale-se de toda sorte de documentos, elaborados com finalidades diversas”, no proposto artigo os documentos utilizados serão parte das legislações estaduais. Ainda segundo Gil (2010, p.30) “a pesquisa documental é utilizada em praticamente todas as ciências sociais e constitui um dos delineamentos mais importantes no campo da História e da Economia.”

A coleta de dados documental inicia-se pela identificação das fontes nos arquivos e bancos de dados públicos informatizados e disponíveis de maneira digital, utilizando-se fundamentalmente de bancos de dados de órgãos legislativos e executivos federais e estaduais, inicialmente pelas Assembleias Legislativas, utilizando-se também das Casas Cíveis além de, outras plataformas disponíveis em sites dos governos estaduais. A busca iniciou-se a partir da guia “Legislação” e através da caixa de pesquisa, utilizando os termos “transição”, “transição governamental”, “troca de governo” e “transmissão de mandato”. A principal característica da pesquisa documental é a fonte de pesquisa que está delimitada a documentos, escritos ou não, de fontes primárias. (LAKATOS; MARCONI; 2003 p.174).

Nesta pesquisa foram utilizados 27 (vinte e sete) documentos referentes a 20 (vinte) estados brasileiros, dentre os documentos Leis Complementares e Ordinárias, Decretos e Emendas Constitucionais, descritos abaixo:

- ALAGOAS, Decreto 36.672 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014;
- AMAZONAS, Emenda Constitucional N. 89, De 11 De Dezembro De 2014;
- BAHIA, Decreto Nº 10.158 De 16 De Novembro De 2006, Decreto Nº 15.622 De 29 De Outubro De 2014 e o Decreto Nº 15.624 De 29 De Outubro De 2014;
- DISTRITO FEDERAL, Decreto Nº 32.290, De 30 De Setembro De 2010, Decreto Nº 32.616, De 17 De Dezembro De 2010, Decreto Nº 35.966 De 31 de Outubro De 2014, Decreto Nº 35.987 - 10/11/2014 E A Lei Nº 5.647 De 22 De Março 2016;
- ESPIRITO SANTO, Emenda Constitucional Nº 96 De 16 De Dezembro De 2013;
- GOIÁS, Emenda Constitucional Nº 44 De 10 De Novembro 2009;
- MARANHÃO, Lei Nº 10.219 De 31 De Março De 2015;
- MATO GROSSO DO SUL, Emenda Constitucional Nº 56 De 18 De Junho De 2013, Lei 4.612 De 18 De Dezembro De 2014 E O Decreto Nº 14.070 De 06 De Novembro De 2014;
- MINAS GERAIS, Emenda Constitucional Nº 80, Lei 19.434 De 11 De Janeiro De 2011 E O Decreto Nº 46.631;
- PARAÍBA, Lei Nº 9.294 De 22 De Dezembro De 2010;
- PERNAMBUCO, Lei Complementar Nº 260, De 6 De Janeiro De 2014 E O Decreto Nº 41.273, De 7 De Novembro De 2014;
- PIAUÍ, Lei Ordinária 6.253 De 22 De Agosto De 2012;
- RIO DE JANEIRO, Decreto Nº 32.027 De 16 De Outubro De 2002;
- RIO GRANDE DO NORTE, Decreto Nº 21.955 E O Decreto Nº 24.778;

- RIO GRANDE DO SUL, Decreto 44.716 De 06 De Novembro De 2006 E O Decreto 39.007 De 09 De Novembro De 1998;
- RONDÔNIA, Lei N. 3.139 De 17 De Julho De 2013;
- RORAIMA, Emenda Constitucional Nº 040 De 11 De Dezembro De 2014;
- SANTA CATARINA, Decreto 336 De 31 De Agosto De 2015, Decreto Nº 5.934 - 21/11/02, Decreto Nº 4.391 - 01/12/06 E A Lei 16.449 De 08 Agosto De 2014;
- SÃO PAULO, Decreto 51.145 De 02 De Outubro De 2006 E O Decreto Nº 56.367 - 02/11/10.
- SERGIPE, Decreto Nº 21.151 De 28 De Outubro De 2002;

O artigo irá analisar as legislações referentes ao processo de transição governamental dos diferentes estados brasileiros, em suas diversas formas jurídicas como leis ordinárias e complementares, decretos e emendas constitucionais, buscando responder aos objetivos da pesquisa os quais são: identificar a existência ou não de regulamentação no processo de transição governamental nos Estados, identificar o fluxo processual e descreve qual a documentação contidas nas diferentes legislações estaduais.

Como instrumento de coleta de dados utilizou-se o fichamento que segundo Kauark, Manhães e Medeiros (2010, p.54) “é uma parte essencial na organização para a efetivação da pesquisa de documentos”, ainda utilizou-se a denominação dos autores para o fichamento de resumo ou conteúdo que “é uma síntese das principais ideias contidas na obra”. Portanto os dados coletados serão classificados pela sua origem, região estado e órgão do qual foi retirado, acompanhado de um resumo, com suas principais características, que mais a frente serão abordados durante o processo de análise.

A análise de dados qualitativos é caracterizada universalmente pela descrição, para o alcance dos objetivos almejados ao fim do processo de elaboração do artigo utilizaremos o método de análise comparativo, o qual segundo Gil (2010) pode ser utilizado para a realização de estudos comparando diferentes culturas, sistemas políticos entre outros, além disso a comparação procede pela investigação de indivíduos, classes, fenômenos ou fatos com o objeto de ressaltar suas diferenças e similaridades. Através desta metodologia será possível responder aos objetivos do artigo, pois ainda segundo Gil (2010) os procedimentos comparativos são utilizados nos mais diversos momentos do processo de análise, os dados podem ser comparados com módulos já definidos, com dados de outras pesquisas e também com os próprios dados. Dessa forma todos os documentos encontrados serão organizados, analisados e comparados uns aos outros, buscando conhecer suas similaridades e diferenças de forma que possam ser alcançados os objetivos do artigo.

A seguir passa-se para a apresentação e discussão dos resultados.

4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS E RESULTADOS

A pesquisa inicia pela coleta de dados que busca a legislação específica que orienta e regulamenta o processo de transição governamental nos estados brasileiros. A coleta de dados foi realizada por meio de buscas em sites governamentais como de Assembleias Legislativas, Casas Cívicas, dentre outras plataformas e bancos de dados informatizados disponíveis on-line.

Para a busca utilizou-se palavras chave nos campos de pesquisa como “transição governamental” e “transmissão de mandato” o que gerou resultados satisfatórios em diversos documentos que foram selecionados com base na relevância e concordância com o objetivo da pesquisa que é de analisar a regulamentação da transição governamental nos estados brasileiros. Desta forma foram analisados 37 (trinta e sete) documentos entre eles 22 (vinte e dois) decretos,

9 (nove) leis, entre elas, complementares e ordinárias e 6 (seis) emendas constitucionais referentes à regulamentação do processo de transição governamental nos governos estaduais.

Procurando responder ao objetivo específico de conhecer a realidade dos estados quanto a existência ou não de legislação que oriente o processo de transição governamental nos estados brasileiros, identificou-se conforme o gráfico 1, que dos 26 (vinte e seis) estados mais o Distrito Federal, 27 (vinte e sete) no total da população, 7 (sete) não possuem legislação pertinente a transição governamental, dentre os documentos pesquisados (decretos, leis e emendas constitucionais) que oriente a transição entre governos, são estes os estados do Paraná, Mato Grosso, Ceará, Amapá, Pará, Tocantins e Acre. Os outros 20 (vinte) estados apresentam documentos para orientação e regularização da transição de governo.

Abaixo a figura 1 demonstra a quantidade de estados possuem a legislação pesquisada referente a transição governamental:

Figura 1 - Estados com legislação referente a Transição Governamental.

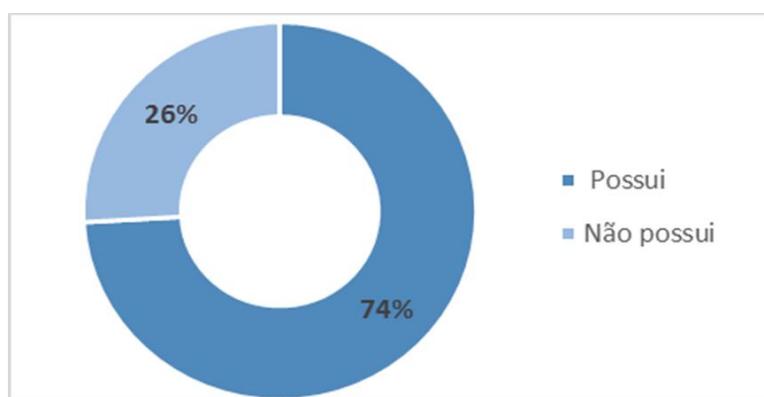


Figura 1. Elaborado pela autora com base na coleta de dados.

A transição governamental só é prevista na Constituição Estadual de 6 (seis) estados, sendo eles Minas Gerais, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Goiás, Roraima e Amazonas. Sendo que os estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul ainda contam com Decreto e Lei para auxiliar a regulamentação do processo de transição.

Em suas particularidades, há estados como o do Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte que possuem apenas decretos executivos, os quais orientam o processo de uma forma mais geral sem entrar em especificações e detalhes, como, por exemplo, a documentação que deve ser solicitada ou os prazos para solicitação e entrega de informações, o que deixa o processo à margem do entendimento de cada governante, além disso estes decretos executivos possuem validade, sendo regulamentados entre mandatos. O Decreto 44.716 de 06 de Novembro de 2006, do estado do Rio Grande do Sul, dispõe sobre a Transição Governamental e decreta que:

“Art. 1º - Ao futuro Governo do Estado fica oportunizado o acesso às informações sobre a gestão da Administração Estadual, observadas as disposições deste Decreto, em especial:

I - o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado;

II - as contas públicas; e

III - os programas e projetos do Governo do Estado.

Art. 2º - O acesso aos dados dar-se-á pela atuação de Equipes de Transição compostas por representantes do atual e do futuro Governo. [...] Art. 3º - As informações solicitadas pelas Equipes de Transição deverão ser fornecidas, em tempo hábil e com a necessária precisão, pelos órgãos e entidades que compõe a administração pública estadual.”

Já no Estado do Rio Grande do Norte, além de algumas informações básicas, como a garantia do direito de se instituir comissão, o Decreto Nº 21.955, de 25 de Outubro de 2010 afirma em seu Art. 3º que “o processo de transição governamental tem início 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da posse do novo Governador do Estado e com ela se encerra”. E o Decreto Nº 24.778, de 03 de Novembro de 2014, faz alterações no Decreto nº 21.955 estabelecendo um novo número de integrantes a Comissão de Transição:

“Art. 1º O art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual n.º 21.955, de 25 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º A indicação de que trata o caput deste artigo obedecerá ao limite de 12 (doze) membros e será feita mediante ofício ao Governador do Estado, que conterà as qualificações civis dos membros e definirá seu coordenador.

.....”. (NR)

Se ao invés de, a cada final de mandato se elaborar um decreto diferente com normas, fosse elaborada uma Lei pela Assembleia Legislativa regulamentando o processo definitivamente, seria perdido menos tempo planejando, além de manter o processo bem institucionalizado, evitando erros e retrabalho, garantindo ao novo governante seu direito e seus deveres para com o processo de transição e a continuidade da administração pública.

Sobre a tipologia de legislação encontrada em cada um dos 20 (vinte) estados que possuem legislação que oriente o processo de transição governamental, dentre os documentos pesquisados que são, decretos, leis e emendas constitucionais, abaixo a Tabela número 3 para exemplificação:

Tabela 1 – Tipologia de legislação encontrada nos estado.

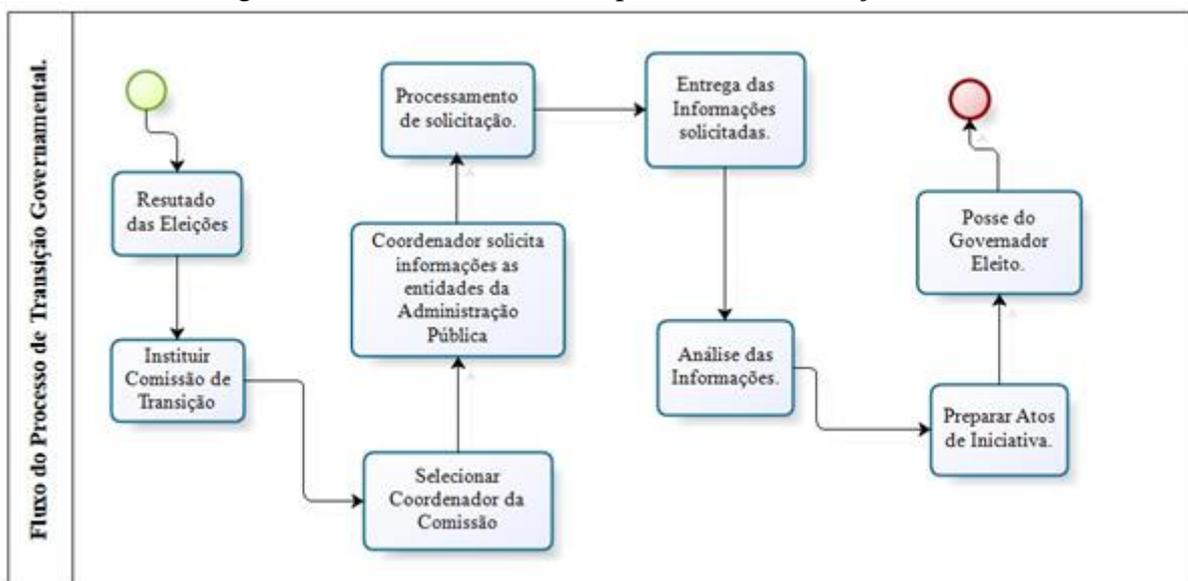
Estados	Tipos de Legislação			
	Constituição	Emenda	Lei	Decreto
AL				1
AM	1	1		
BH				3
DF			1	4
ES	1	1		
GO	1	1		
MA			1	
MG	1	1	1	1
MS	1	1	1	1
PB			1	
PE			1	1
PI			1	
RJ				1
RN				2
RS				2
RO			1	
RR	1	1		
SC			1	3
SE				1
SP				2

A análise dos documentos encontrados revela várias diferenças entre a forma de regulamentação em cada um dos 20 (vinte) estados. Percebe-se que apenas 6 (seis) preveem o processo de transição nas suas Constituições através de Emendas Constitucionais, desses estados 2 (dois) possuem além das Emendas, Lei e Decreto para auxiliar a regulamentação do processo sendo eles, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul. 7 (sete) estados, orientam o processo unicamente através de decretos com validade por pleito, e 4 (quatro) estados orientam a transição governamental unicamente através de Lei. 3 (três) estados apresentam Lei e Decreto em sua regulamentação.

A normatização e regulamentação do processo de transição governamental no âmbito estadual é necessário para que seja garantido a ocorrência dos procedimentos de forma mais democrática possível. Os objetivos do processo de transição são primeiramente a troca de informações relativas à gestão em vigor, à estrutura administrativa do Estado e a descrição das dificuldades encontradas para realizar ações e tarefas durante o governo. Outro objetivo fundamental é a garantia do status jurídico da Equipe de Transição da futura gestão, que assim poderá exercer suas funções e auxiliar o gestor que inicia seu mandato sem grandes interferência, tendo sua atuação legalmente institucionalizada.

Considerando o objetivo identificar o fluxo processual das transições governamentais dos estados, a partir do momento que se analisou toda a documentação, visualizou-se que o fluxo do processo de transição governamental é semelhante entre os 20 (vinte) estados que apresentam alguma normatização, vide Figura 1. O período do processo de transição, de forma geral, inicia logo após a etapa de divulgação dos resultados das eleições e termina com a posse do governante eleito. Após o resultado da eleição, constitui-se uma equipe de transição ou também dita Comissão de Transição. A Comissão de Transição nada mais é do que um grupo formado por pessoas que são escolhidas pelo governador eleito e pelo governador atual, para estabelecer os procedimentos e as informações necessárias ao conhecimento da situação atual da administração pública estadual, todos seus órgãos e entidades, além dos projetos de governo, contas e etc..., além disso, a Comissão pode preparar atos de iniciativa do novo governo que serão editados assim que haja a posse.

Figura 2 – Modelo do fluxo do processo de Transição Governamental.



Fonte: Fluxo do Processo de Transição Governamental. Elaborado pela autora com base nos dados coletados.

De todas as características dos processos de transição governamental, a que mais se diferencia entre as legislações estaduais é a forma como se constitui a equipe de transição. A diferença começa pelos prazos, na maioria dos estados a comissão pode ser instituída 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias após o resultado das eleições, com o prazo máximo de

10 (dez) dias. No Estado de Roraima, o art 3º da Lei nº 3.139 de 2013 prevê que “a Comissão

poderá ser indicada após 10 (dias) da data do turno que decidir oficialmente as eleições”.

Sobre os membros da Comissão de Transição, grande parte dos estados opta por dividir a escolha dos integrantes entre o governador eleito e o governador atual e, seu coordenador, será escolhido dentre os membros pelo governador eleito, podendo exercer o cargo de Assessor Especial do Governador, como no caso do estado de São Paulo, em seu Decreto nº 51.145 de

2006. Já no Estado de Pernambuco o Decreto nº 41.273 de 2014 deixa claro em seu Art. 2º que “a comissão será composta por no máximo 5 (cinco) integrantes e coordenado pelo Secretário de Estado indicado pelo Governador.”

Em grande parte dos casos os integrantes da comissão não são remunerados ou recebem vencimentos extras sob o salário em caso de já serem servidores públicos, porém, essa situação é diferente no estado da Bahia. Primeiramente a equipe é dividida em dois grupos de trabalho sendo um do Governador eleito e outra do Governador, cada equipe com seu coordenador, então o Art. 5º do Decreto nº 10158/2006 diz que “os membros da equipe do Governador eleito poderão ser nomeados em cargos vagos já existentes na estrutura funcional do Poder Executivo Estadual. ”, um caso excepcional dentre todos os documentos analisados. Esse mesmo Decreto em seu Art. 8º fala sobre algumas funções da comissão de transição, que além de analisar as informações e preparar os atos de iniciativa do novo governo, os membros da equipe deverão estabelecer em conjunto procedimentos para o encerramento de mandato e o Balanço Geral do Estado de 2006.

Quanto ao objetivo de descrever quais as informações contidas nas diferentes legislações estaduais, a maioria dos estados possuem um grande vazio de normas, ou seja, em grande parte dos decretos, leis e emendas analisados não há menção de informações que são obrigatórias à apresentação a equipe de transição ou ao governador eleito. Com exceção de todas as informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal ao encerramento de mandato, dentre outras normas relativas à prestação de conta de final de mandato, os Governadores atuais não têm a obrigação de pré-preparar qualquer documento para entrega imediata a equipe formada, sendo ela obrigada a solicitar todas as informações, das mais simples às mais complexas, e aguardar pelo prazo para entrega que varia entre 3 a 15 dias nos diferentes estados.

O ideal seria que, assim como nos estado do Maranhão, Pernambuco e Mato Grosso do Sul, a legislação referente ao processo de transição governamental, deixa-se especificado quais as informações são mais relevantes ou urgentes a serem repassadas à comissão de transição. Se essa medida fosse tomada em todos os processos de transição, auxiliaria até mesmo os órgãos da administração pública, que poderiam realizar essa coleta de informações com antecedência, evitando assim que no momento de encerramento de mandato e início do processo de transição, houvesse o acúmulo de serviço. Os demais estados que apresentam legislação, não regulamentam essa parte do processo com clareza.

O estado do Maranhão em sua Lei 10.209/2015, apresenta normas para transição de governo bem esclarecidas e dentre os documentos analisados destacou-se pela clareza e eficiência com a qual organiza o processo. Sobre seus principais aspectos, seu artigo 2º deixa claro que a Comissão de Transição poderá contar com até 12 membros, indicados pelo governador eleito e nomeados pelo Chefe da Casa Civil do Estado. O art. 4º do mesmo Decreto informa quais

documentos deverão ser entregues imediatamente após a instituição da equipe de transição, mesmo sem serem solicitados, dentre os documentos estão o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias que são informações essenciais ao novo governo, além disso também são exigidas o fornecimento de informações sobre contas, dívidas, demonstrativo dos saldos disponíveis, demonstrativos da Dívida Fundada Interna, assim como de operações de créditos por antecipação de receitas, relações dos documentos financeiros (contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios), além de outros relativos à contabilidade, finanças e administração pública.

O estado de Pernambuco, em sua Lei Complementar nº 260 de 2014, além de estabelecer diretrizes básicas a realização do processo de transição deixa esclarecido em seu Art. 4º quais documentos deverão ser entregues a equipe de transição do prazo máximo de 15 dias após sua constituição, dentre os documentos que deverão ser entregues estão, PPA, LDO, LOA, demonstrativo dos saldos disponíveis, demonstrativo dos restos a pagar, relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios, relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo, relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado, relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal, todas informações básicas ao conhecimento e funcionamento da máquina pública, que deverão ser entregues sem a necessidade de solicitação prévia, ou seja, todos os órgãos responsáveis já estarão cientes e prontos a disponibilizar os dados assim que inicie o processo de transição governamental. Uma medida eficiente, que fará diferença durante ambientalização do novo governante ao seu cargo.

No estado do Mato Grosso do Sul os procedimentos ocorrem da mesma forma, quando se é instituída a equipe de transição existe a obrigatoriedade da administração pública de fornecer tais informações independente da solicitação da equipe de transição, a diferença entre as demais legislações está no prazo, enquanto os estados do Maranhão e de Pernambuco exigem que todos documentos citados, respectivamente, no Art 4º da Lei 10.219 de 2015 e no Art. 4º da Lei Complementar nº260 de 2014, sejam entregues à comissão no máximo 15 dias após sua instituição, o estado do Mato Grosso prevê esse mesmo procedimento em seu Art 6º da Lei

4.612 de 2014, §1º “às informações e documentos relacionados no caput deverão ser entregues independente da solicitação do Coordenador de Transição com antecedência mínima de 45 dias”.

Portanto ao fim da leitura e análise de toda documentação encontrada, percebe-se que o processo de transição governamental e sua regulamentação nos estados brasileiros ainda está em desenvolvimento, há estados que possuem o processo bem estruturado outros nem tanto. Estados que possuem apenas decretos executivos, como Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco e Rio Grande do Norte ainda estão a mercê da vontade do governador em exercício, apesar de não ser permitido que esse gestor negue a prestação de informações ao novo governador, ele poderá dificultar o acesso a esses documentos, e então o processo de transição não terá sua devida eficácia. É necessário que o processo de transição governamental seja regulamentado em todas áreas de atuação da administração pública, para que a continuidade dos serviços, programas, projetos de governo seja garantida e a população, que é o cerne de todo processo político, não tenha seus direitos interrompidos.

5. CONCLUSÃO

A pesquisa atingiu seus objetivos, sendo que foi possível conhecer a regulamentação do processo de transição governamental nos estados brasileiros, sua estrutura processual

estabelecendo o fluxo do processo e a documentação tida como necessária para a troca de informações e o conhecimento da administração pública direta e indireta.

Desta forma o artigo deverá tornar visível a importância da realização da transição entre governos, que é garantir a continuidade da administração pública, fazendo com que a troca de governantes, que está no cerne do estado democrático de direito, não se torne um problema. Esse processo de transição governamental é relativamente novo e pouco conhecido em nosso país, por isso o interesse em ser estudado e exposto a sociedade, frisando a importância de sua realização e todos os benefícios ao funcionamento da máquina pública.

Realizar a análise da documentação já existente em cada estado, nos proporciona a visualização do desenvolvimento de tal processo, podendo identificar suas características e particularidades. Algumas limitações da pesquisa se dão pelo acesso a legislação dos estados, sendo que a busca foi realizada através de meios informatizados, utilizando-se de sites governamentais, alguns tornam difícil a localização da legislação, pois o layout das páginas estão confusos e se tornam labirintos ao pesquisador, em dois estados sendo eles o do Pará e do Acre o link de acesso a legislação estava indisponível no momento da coleta de dados que se deu entre os meses de Agosto à Outubro do ano de 2016. Podendo assim comprometer alguns resultados, quanto a documentos encontrados através da pesquisa.

Deseja-se que o seguinte artigo possa influenciar novas pesquisas e auxiliá-las, tornando maior o conhecimento do processo de transição governamental e debatendo de que forma poderá ser melhorado, buscando a excelência nos processos políticos e administrativos de nosso país.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição Federal e Constituição Estadual [Constituição Federativa do Brasil de 1988 e Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989]** – 6º ed. Atual. – Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2013.

BRASIL, Código Eleitoral (1965). **Legislação Eleitoral: Código eleitoral e legislação correlata.** – 4º ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2006.

BRASIL, **Decreto nº 7.221 de 29 de Junho de 2010.** Dispõe sobre a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal durante o processo de transição governamental. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7221.htm Acesso em: 6 de Abril de 2016, às 09h15min.

BRASIL, **Lei 10.609 de 20 de Dezembro de 2002.** Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente da República, cria cargos em comissão, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10609.htm Acesso em: 6 de Abril de 2016, às 10h46min.

BRASIL, **Lei Complementar nº 101 de 4 de Maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2000/leicomplementar-101-4-maio-2000-351480-norma-pl.html> Acesso em: 19 de Abril de 2016, às 20h03min.

BRASIL, Presidência da República. Casa Civil. **Transição e Democracia: institucionalizando a passagem do poder.** / Presidência da Republica, Casa Civil. – Brasília. Presidência da Republica, 2002.

BRASIL, Presidência da República. Secretaria de Relações Institucionais. **Orientações para o gestor municipal: encerramento de mandato.** / Secretaria de Relações Institucionais. Brasília: SRI, 2012.

COSTA, Marco Antonio F. da; COSTA, Maria de Fátima Barrozo. **Metodologia da Pesquisa: conceitos e técnicas.** / Marco Antonio F. da Costa; Maria de Fátima Barrozo da Costa. – 2º ed. – Rio de Janeiro: Interciência, 2009.

GIL; Antonio Carlos, 1946. **Como elaborar projetos de pesquisa.** / Antonio Carlos Gil. – 5º ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

KAUARK, Fabiana; MANHÃES, Fernanda Castro; MEDEIROS, Carlos Henrique. **Metodologia da Pesquisa: guia prático.** / Fabiana Kauark, Fernanda Castro Manhães, Carlos Henrique Medeiros. – Itabuna: Via Litterarum, 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica.** / Marina de Andrade Marconi. Eva Maria Lakatos. – 5º ed. – São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação para ciências sociais aplicadas.** / Gilberto de Andrade Martins, Carlos Renato Theóphilo. – 2º ed. – São Paulo: Atlas, 2009.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa do trabalho acadêmico.** / Cleber Cristiano Prodanov. Ernani Cesar de Freitas. – 2º ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <http://www.feevale.br/cultura/editora-feevale/metodologia-do-trabalho-cientifico---2-edicao> Acesso em: 24 de Abril de 2016, às 20h12min.

RÍOS, Maximiliano Campos; CASTRO, Silvio. **La “transición gubernamental”: una agenda pendiente.** / Maximiliano Campos Ríos, Silvio Castro. Disponível em: <http://maxicamposrios.com.ar/wp-content/uploads/2015/11/Transici%C3%B3n-Gubernamental-CAMPOS-RIOS-CASTRO-SAAP-2015.pdf>

SÃO PAULO, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional. **A transição de Governo nos Municípios Paulistas (Projeto-Piloto).** / Governo do Estado de São Paulo. Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional. Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM. São Paulo, 2012.

SANTANA, Jair Eduardo; SILVA, Valério Rodrigues; FREITAS, Lauro de. **Transição de governos nos Municípios Brasileiros. Encerramento e início de mandatos de Prefeitos e Vereadores.** / Jair Eduardo Santana. Valério Rodrigues Silva e Patricia Viviane Fernandes Rabello. Lauro de Freitas. Bahia: Jam Jurídica Editora, 2012.